

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO VIC
SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.393.395/0001-94**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do Fundo ("Prestadores de Serviços Essenciais"):

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ/MF nº 56.393.395/0001-94) ("Fundo") encontra-se devidamente constituído por meio do *"Instrumento Particular de Constituição do VIC Spectra Vi Latam Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada"*, celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 08 de agosto de 2024;
- (ii) Até a presente data não houve a subscrição de cotas de emissão do Fundo;
- (iii) O Administrador e o Gestor desejam promover ajustes no regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVEM:

- (i) Alterar e consolidar o Regulamento do Fundo, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2024.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

ANEXO I
NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas (“ <u>Data da Primeira Integralização</u> ”), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por decisão do GESTOR.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	Spectra Investimentos Ltda. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Solução de Controvérsias e Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.
	(iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas caso aplicável, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** Na hipótese do item 3.1 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do FUNDO, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe.
- 3.3** As despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) classes e/ou subclasse(s), conforme aplicável, de cotas serão exclusivamente alocadas a esta(s).
- 3.4** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Os seguintes quóruns de deliberação deverão ser observados pela assembleia geral de cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, os quóruns serão calculados sobre as cotas subscritas pelos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Apêndices, e da regulamentação aplicável:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(ii) destituição do ADMINISTRADOR e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	maioria absoluta das Cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(iii) destituição do GESTOR sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento;	no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas
(iv) destituição do GESTOR com Justa Causa e nomeação de seu substituto;	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do FUNDO proposta pelo GESTOR;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(vi) liquidação do FUNDO;	maioria absoluta das cotas de emissão do FUNDO subscritas e integralizadas
(vii) alteração da parte Geral deste Regulamento, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175 e nos Anexos Descritivos; e	maioria de votos dos Cotistas presentes, em primeira ou segunda convocação
(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral.	no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas de emissão do FUNDO emitidas e integralizadas

4.2.1 A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A assembleia geral de cotistas também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO, pelo GESTOR ou pelo custodiante do FUNDO, para deliberar sobre matérias de interesse do FUNDO, em observância ao disposto na Resolução CVM 175

4.2.3 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.4 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.5 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.6 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.2.7 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da consulta, sendo certo que a respectiva resposta poderá ser realizada por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").	

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº11.312"), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos contados da Data da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos por decisão do GESTOR.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em Ativos Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	O Administrador, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que (a) somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) sejam observados os requisitos previstos abaixo e (c) a emissão das novas Cotas seja

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	aprovada em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da Primeira Integralização de Cotas (“Capital Autorizado”). O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos no respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado ou bolsa de valores em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iv) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175. Deverá ser comprovado o pagamento, pelo cessionário, de todos os custos e despesas, inclusive aqueles com honorários de advogados, registros e outras despesas “out of pocket”, conforme aplicável, incorridas pela Classe para efetivar a transferência das Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) Taxa de Administração;
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa de Performance;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (vi) despesas com prêmios de seguro;
 - (vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (viii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
 - (ix) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações do FUNDO ou da Classe;
 - (x) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
 - (xi) despesas relacionadas a fechamento de câmbio de operações da Carteira;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (xiii) despesas relacionadas à constituição da Classe e às ofertas de distribuição primárias de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe e à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (xiv) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (xv) despesas com a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe; e
- (xvi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR nos 12 (doze) meses anteriores à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros assessoria legal, fiscal e contábil), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem. Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento com duração de 2 (dois) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, por solicitação do GESTOR (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento.

4.1.2 Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo integrantes da carteira.

4.1.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.4 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que: **(a)** sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(b)** tenham sido anteriormente aprovados pelo GESTOR, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; **(c)** sejam decorrentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.4, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe ou **(d)** tenham como objetivo atender a chamada de capital feita por Ativo Alvo para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe.

- 4.1.5** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo, desde que limitados à 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido da Classe, ou para amortização de Cotas.
- 4.1.6** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá assegurar-se que o gestor de cada Ativo Alvo participe no processo decisório dos Ativos Finais, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** O GESTOR poderá, sem limitação, investir, por meio dos Fundos Alvo, em Ativos Finais que integrem uma ou mais das seguintes estratégias: expansão, crescimento, *buyout*, *venture capital*, infraestrutura, ativos estressados, cotas de fundo de investimento em participações ou quaisquer outros fundos, títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e demais operações estruturadas localmente ou no exterior, desde que sejam elegíveis a integrar a carteira de investimento dos Fundos Alvo, observados os termos deste Anexo Descritivo I e da regulamentação aplicável.
- 5.1.2** Não haverá limite de concentração para as aplicações da Classe em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente de cada integralização de Cotas conforme o Compromisso de Investimento.
- 5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.2 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital, na proporção por eles integralizada.

5.3 Na hipótese de restituição de valores aos Cotistas nos termos do item 5.2.3, inciso (ii) acima, tais valores: (i) deverão recompor a base de Cotas Classe Única subscritas pelos Cotistas no respectivo Compromisso de Investimento; e (ii) poderão ser objeto de nova Chamada de Capital, nos termos previstos neste Anexo e nos Compromissos de Investimento, sendo certo que, caso se faça necessária a integralização de novas Cotas de emissão Classe Única nos termos deste item, tais integralizações não sujeitarão o Cotista Classe ao pagamento de taxa de ingresso, tampouco integrarão a base de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

5.4 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.5 Os Fundos Alvo constituídos no Brasil deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de emissão de classes de outros fundos de investimento em participações, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

5.7 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em Ativos Alvo no exterior, observado o disposto no Art. 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe deverá assegurar-se que o GESTOR participe do processo decisório dos Ativo Finais, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 É permitido ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR, o investimento direto ou indireto em Ativos Finais enquanto a Classe Única detiver valores mobiliários de emissão dos respectivos Ativos Finais.

- 9.1.1** O GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de investimento nos Ativos Finais aos Cotistas da Classe, às Pessoas que detenham Cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao GESTOR de estruturar investimentos nos Ativos Finais, não é possível ao GESTOR antecipar a participação que a Classe Única deterá indiretamente nos Ativos Finais, sendo certo que em razão dos investimentos a Classe Única poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelos Fundos Alvo nos Ativos Finais, conforme estabelecidas na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o GESTOR definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo os Fundos Alvo, os Cotistas Classe Única e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelo GESTOR que realizaram o investimento no respectivo Ativo Final.
- 9.1.3** O GESTOR avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nos Ativos Finais, as regras aplicáveis aos investimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas Classe Única para participação no investimento; (ii) efetivação de investimentos por meio de outros fundos de investimento ou classes de cotas geridos pelo GESTOR; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo GESTOR em referidos fundos ou classes de cotas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Fundos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em alocações em Ativos Financeiros até que seja colocado o montante mínimo de Cotas objeto da distribuição, se houver.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão (a) ocorrer mediante decisão do GESTOR, e deliberação formalizada pelo ADMINISTRADOR, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas ou (b) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem qualquer limite, a qual deverá fixar o preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão.
- 11.3** Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos nos Fundos Alvo e/ou para pagamento de Encargos serão aportados pelos Cotistas na Classe, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme determinado pelo GESTOR, em observância ao disposto neste Anexo, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas Classe Única.
- 11.3.1** A Classe poderá investir diretamente em Fundos Alvo e indiretamente em Ativos Finais, conforme o caso, que recebam investimentos de fundos de investimento, classes de cotas ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou suas Partes Relacionadas.
- 11.3.2** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 11.3.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do GESTOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o envio, pelo GESTOR, da Chamada de Capital.
- 11.4** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de 15% (quinze por cento) por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo; e
- (iv) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pelo GESTOR, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.4.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

11.4.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.4.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

11.4.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.5 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.5.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.5.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.2** Durante o Período de Investimento, a critério do GESTOR, os recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de Cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderão ser retidos e reinvestidos, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido, observado o disposto no item 4.1.5 deste Anexo.
- 12.1.3** Findo o Período de Investimento, após deduzidos os valores necessários para o pagamento dos Encargos pelo período de 6 (seis) meses, até a totalidade dos recursos recebidos pela Classe Única a título de amortização de Cotas ou rendimentos dos Ativos Alvo poderá ser utilizada para amortização de Cotas Classe Única, a exclusivo critério do GESTOR.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.
- 12.4** Os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimentos poderão ser acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, a critério do GESTOR, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento. Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos deste item não serão considerados para fins de cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes, em primeira ou segunda convocação
II – alterar o presente Anexo, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas.
III – alterar (a) o Período de Investimento e (ii) o Prazo de Duração, sem prejuízo das prorrogações do Prazo de Duração que podem ser realizadas a critério do GESTOR;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes, em primeira ou segunda convocação
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
V – emissão de novas cotas da Classe em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
VI – amortização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou Taxa Máxima de Custódia;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
X – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes, em primeira ou segunda convocação
XI – aprovação dos atos que configurem potenciais Conflito de Interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
XII – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.2 acima	Metade, no mínimo, das Cotas de emissão da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	
XIII – orientação do voto a ser proferido pelo GESTOR nas assembleias gerais de cotistas dos Fundos Alvo, exclusivamente em relação às matérias em que o GESTOR esteja em situação de Conflito de Interesses;	quóruns de aprovação das respectivas matérias nos termos dos regulamentos dos Fundos Alvo
XIV – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Ativos Finais nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes, em primeira ou segunda convocação
XV – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
XVI – aprovar o nome do membro do conselho de supervisão do FIP Master Brasil, a ser indicado nos termos do item 13.5 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe presentes, em primeira ou segunda convocação
XVII – plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
XVIII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
XIX – aprovar o novo membro da Equipe-Chave, nas hipóteses previstas nos itens 15.7 ou 15.8 deste Anexo; e	Maioria das Cotas de emissão da Classe subscritas
XX – aprovar a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira de ativos.	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.5 O GESTOR obriga-se a indicar 1 (um) membro do conselho de supervisão do FIP Master Brasil aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 13.2, inciso XVI – acima.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe conforme prorrogado, se aplicável.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos integrantes da carteira da Classe.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.3 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.4 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.3.5 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.6** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.5 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.7** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.8** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.6 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.9** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.5 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração conforme prorrogado, se aplicável ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 15.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.4** O GESTOR tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, para e obriga-se a:
- (i) firmar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com os Ativos Finais ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe, por meio dos Fundos Alvo ou Ativo Final;
 - (ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
 - (iii) preparar e submeter à Assembleia Geral ou à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
 - (iv) firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, acordos de cotistas dos Fundos Alvo, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Fundos Alvo ou Ativos Finais, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
 - (v) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe, bem como o disposto neste Regulamento; e
 - (vi) recomendar ao ADMINISTRADOR que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente **(a)** verificada a notória insolvência de um Ativo Final; **(b)** houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Finais que tenham sido adquiridos indiretamente pela Classe; ou **(c)** ocorrer o pedido de autofalência por um Ativo Final ou a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo um Ativo Final ou, ainda, a decretação de falência de um Ativo Final.

Comitê Executivo do GESTOR e Processo de Desinvestimento

- 15.5** As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo investidos diretamente pela Classe, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe serão tomadas pelo GESTOR por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.5.1 O processo de desinvestimento será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo GESTOR e seu comitê executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira.

15.5.2 Considerando que a Classe irá investir exclusivamente em Ativos Alvo, o processo de desinvestimento ocorrerá, em regra, por meio da amortização das cotas emitidas pelos Fundos Alvo.

Equipe-Chave

15.6 O GESTOR conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em private equity, dedicados à atividade de gestão da carteira do Fundo. A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e (iii) Rafael Honório Bassani.

15.7 Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave no Fundo, e até que o membro da Equipe Chave seja substituído nos termos previstos neste Regulamento, o GESTOR deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em private equity. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua indicação pelo GESTOR.

15.8 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não aprove o(s) substituto(s) indicado(s) pelo GESTOR para a Equipe-Chave nos termos do item 15.7 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação para a(s) posição(ões) em aberto na Equipe-Chave, durante uma nova Assembleia Especial de Cotistas convocada exclusivamente para tratar da matéria, a se realizar em até 60 (sessenta) dias contados da reprovação do(s) substituto(s) indicado(s) anteriormente, na qual poderá ser deliberada a destituição e consequente substituição do GESTOR em caso de não aprovação do(s) nome(s) indicado(s) pelo GESTOR.

15.9 A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o(s) membro(s) da Equipe Chave seja(m) substituído(s), nos termos dos itens 15.7 ou 15.8 acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

15.10 A aprovação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas acima, da nomeação do(s) substituto(s) ao(s) membro(s) da Equipe-Chave indicado(s) pelo GESTOR ocasionará o encerramento da suspensão do Período de Investimentos.

15.11 Na hipótese de destituição do GESTOR nos termos do item 15.8 acima, o GESTOR terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, bem como à Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, na forma do previsto nos itens 16.2.5 e 16.2.6 abaixo.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.12 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.12.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.12.3 O GESTOR deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme regulamentação aplicável.

Custódia

15.13 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.14 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.15 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

15.16 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses e observados os termos previstos na Resolução CVM 175.

15.17 Na hipótese de renúncia ou destituição do Administrador e/ou do GESTOR com ou sem Justa Causa, o Administrador e/ou o GESTOR deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Justa Causa, o GESTOR continuará recebendo a parcela que lhe cabia na Taxa de Administração por um período adicional de 03 (três) meses contados da sua efetiva destituição.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	O valor devido pelo Fundo ao Administrador será equivalente a até 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido da Classe, sujeito, contudo, a um valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), anualmente corrigido pelo IPCA, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	Será devido pela Classe ao GESTOR, a título de Taxa de Gestão, os valores apurados de acordo com os seguintes percentuais: (i) durante o Período de Investimento, 0,918% (novecentos e dezoito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido, sendo este percentual corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização. (ii) durante o Período de Desinvestimento, o percentual mencionado no inciso (i) acima será reduzido em 0,10% (dez centésimos por cento) a cada 12 (doze) meses, observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano do Capital Comprometido, sendo os percentuais corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização. Sem prejuízo do disposto no item acima, será devida pela Classe, ainda, uma remuneração correspondente a 0,918% (novecentos e dezoito milésimos por cento) sobre o Capital Comprometido por Cotistas que subscreverem novas Cotas em data posterior a 07 de dezembro de 2022, calculada <i>pro rata temporis</i> entre (i) 07 de dezembro de 2022 e (ii) a primeira data de integralização de Cotas pelo novo Cotista. A remuneração prevista neste artigo será paga pelo Fundo ao GESTOR no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de assinatura do respectivo boletim de subscrição.
Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Ingresso	Será devida uma taxa de ingresso nos termos do item 16.3 abaixo. A Classe não cobrará taxa de saída.
------------------	--

16.2 Quando a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas exceder o Capital Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o GESTOR fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos termos deste item 16.2 (“Taxa de Performance”). Enquanto a distribuição de resultados da Classe aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

16.2.1 Uma vez que **(a)** a distribuição de resultados da Classe paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que **(b)** a Taxa de Performance paga ao GESTOR atinja PA da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária pelo IPCA (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se:

$$DR > \sum_i^n CII \times (1 + IPCA)^t \times (1 + St)^t$$

Então:

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que:

$$TP1 = \sum_i^n \frac{CII \times PA \times [(1+St)^t - 1]}{(1-PA)}$$

Onde:

“DR” significa o valor da amortização de cotas da Classe;

“CI” significa o Capital Investido pelo cotista;

“IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil;

“St” significa a sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“t” significa a quantidade total de dias úteis entre a data de aplicação e a data de cálculo;

“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e

“VE” significa a parcela do valor que está sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após distribuído o Capital Corrigido.

“PA” significa o percentual aplicável devido ao GESTOR que será o seguinte: **(a)** 3,670% (três inteiros e seiscentos e setenta milésimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 10,0% (dez inteiros por cento); **(b)** 7,34% (sete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 12,0% (doze inteiros por cento) e **(c)** 11,01% (onze inteiros e um centésimo por cento) quando os valores retornados aos Cotistas, líquidos da Taxa de Performance, superem o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA acrescida de sobretaxa de 14,0% (quatorze inteiros por cento).

16.2.2 Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times PA$$

Onde:

“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e

“VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe, após o Período de *Catch-up*.

Uma vez atingidos os percentuais de retorno aos cotistas previstos no parágrafo acima, o novo PA (percentual aplicável) será aplicado retroativamente à totalidade do valor retornado ao Cotista que superar o Capital Investido, corrigido pela variação do IPCA.

16.2.3 A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

16.2.4 A Taxa de Performance será calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

16.2.5 O GESTOR, em caso de destituição sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que, (a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Investimento, o GESTOR fará jus a 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance, pro rata temporis à duração do Período de Investimento, e (b) caso a destituição sem Justa Causa ocorra durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR fará jus (x) à parcela correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance e, ainda, (y) a 35% (trinta e cinco por cento) do total da Taxa de Performance, em relação a esta última parcela, *pro rata* temporis à duração do Período de Desinvestimento.

16.2.6 O GESTOR, em caso de destituição por conta de um Evento de Equipe-Chave nos termos do item 15.8 acima, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao GESTOR

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro, sendo que, (a) caso a destituição ocorra durante o Período de Investimento, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance calculada de acordo com a métrica prevista na alínea “a” do item 16.2.5 acima, com um desconto de 30% (trinta por cento), e, (b) caso a destituição ocorra durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance calculada de acordo com a métrica prevista na alínea “b” do item 16.2.5 acima, com um desconto de 30% (trinta por cento).

16.2.7 O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Classe por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas Classe, conforme definido neste Anexo Descritivo I.

16.2.8 A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

16.3 Será devida à Classe uma Taxa de Ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas Classe após 90 (noventa) dias corridos da data da primeira integralização de cotas do FIP Master Brasil por quaisquer de seus investidores, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i) - (\sum_{i=1}^m A_i)]$$

Onde:

“C” significa o Capital Comprometido do respectivo Cotista entrante;

“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo ADMINISTRADOR e cujas carteiras sejam geridas pelo GESTOR e que invistam no FIP Master Brasil (“Cotista com Maior Percentual Integralizado”);

“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado;

“t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8,0% (oito inteiros por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima, até a data de subscrição de Cotas pelo Cotista sujeito à Taxa de Ingresso;

“m” significa o número de amortizações realizadas e recebidas pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado; e

“A” significa o percentual amortizado em cada amortização recebida pelo Cotista com Maior Percentual Integralizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

16.3.1 A Taxa de Ingresso: (i) será paga à Classe pelo respectivo Cotista na data da primeira integralização de Cotas por tal Cotista; e (ii) não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista, observado que, na hipótese prevista no item 5.3. acima, não será devida a taxa de ingresso.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflito de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de Interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de Conflito de Interesses ou potencial Conflito de Interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo Conflito de Interesses.

17.2 O ADMINISTRADOR e as Afiliadas do ADMINISTRADOR atuam em vários segmentos. As Afiliadas do ADMINISTRADOR desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.

17.2.1 Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do ADMINISTRADOR, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do ADMINISTRADOR estejam em Conflito de Interesses em relação à Classe. Na hipótese de potenciais situações de Conflito de Interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe, o ADMINISTRADOR deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

17.2.2 A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará Conflito de Interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

18.2 A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

18.3 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

18.3.1 Risco de Mercado:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, os Fundos Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

18.3.2 Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Ativos Finais, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe, os Fundos Alvo e os Ativos Finais poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe, os Fundos Alvo e/ou os Ativos Finais obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios dos Ativos Finais e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do FUNDO prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Fundo Alvo ou Ativo Final em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

18.3.3 Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em poucos Ativos Finais, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência de tal Ativo Final. A eventual concentração de investimentos em determinado Ativo Final ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.
- (ix) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

- (x) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

18.3.4 Risco relacionados aos Ativos Finais

- (i) Riscos relacionados aos Ativos Finais: Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Finais; (ii) solvência dos Ativos Finais; (iii) continuidade das atividades dos Ativos Finais; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Finais pelos Fundos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Finais, por meio dos Fundos Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo Ativo Final, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Ativo Final e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma dos Ativos Finais acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos Ativos Finais acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe, por meio dos Fundos Alvo, poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dos Fundos Alvo e Ativos Finais e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo (incluindo, sem limitação, debêntures) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Ativos Finais poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe ou o Ativo Alvo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe ou o Ativo Alvo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada. Ademais, em caso de falência de qualquer emissor, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pelo emissor, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, os Ativos Finais e, eventualmente, os Fundos Alvo e a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (iv) Risco de aprovações: investimentos dos Fundos Alvo em Ativos Finais poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (v) Os Ativos Finais estão sujeitos à Lei Anticorrupção brasileira: Os Ativos Finais estão sujeitos à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício dos Ativos Finais, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (vi) Risco de Coinvestimento: o FUNDO poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Ativos Finais, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Finais. Nesses casos, a Classe, diretamente ou por meio dos Fundos Alvo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Ativo Alvo ou Ativo Final, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

18.3.5 Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do GESTOR de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Finais e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, inclusive os que forem objeto de integralização de Cotas, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;
- (ii) os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

20.2 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

20.3 Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Cotas de emissão dos Fundos Alvo
“Ativos Finais”	As (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (ii) debêntures simples, (iii) notas comerciais, (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que tenham efetivamente recebido investimentos ou sido subscritos ou adquiridos pela Classe, de forma indireta, por meio dos Fundos Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou entidades a eles relacionadas; (ii) cotas de emissão do Spectra VI Special Situations Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado (CNPJ nº

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA RESPONSABILIDADE LIMITADA

47.280.061/0001-13), gerido pelo GESTOR; (iii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iv) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (v) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição e do Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe, conforme Compromissos de Investimento firmado pelos Cotistas, para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração ou nas hipóteses prevista no item 4.1.4 do Anexo da Classe.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

“Conflito de Interesses”

Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao GESTOR, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Finais com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“Conta da Classe”

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Cotas”

Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.

“Cotistas”

Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

“CUSTODIANTE”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“CVM”

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Primeira Integralização”

Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.

“Dia Útil”

Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Equipe Chave”

A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e (iii) Rafael Honório Bassani.

“Empresa de Auditoria”

Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.

“Encargos”

Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.

“ESCRITURADOR”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Evento de Equipe Chave”

Ocorrerá caso quaisquer membros da Equipe-Chave **(a)** desligue-se do GESTOR, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem justa causa ou (iv) falecimento ou doença ou **(b)** deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios do GESTOR. Não obstante o previsto neste Regulamento e no regulamento dos Fundos Alvo, os membros da Equipe-Chave poderão (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas e (iv) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento e/ou pelo regulamento dos Fundos Alvo.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da regulamentação aplicável.

“FIP Master Brasil”

O **Spectra VI Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.280.024/0001-42.

“FUNDO”

Significa o **VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Fundos21”

Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.

“Fundos Alvo”

O **Spectra VI Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.280.024/0001-42 e o **Spectra Latin America Private Equity VI LP**, constituído sob as leis da província de Ontário, Canadá.

“GESTOR”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“Instrução CVM 579”

Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Investimentos Pessoais Passivos”

Significa qualquer investimento **(a)** (i) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e **(ii)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou **(b)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa Pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

“Justa Causa”

A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao Administrador ou ao GESTOR: (a) sentença ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia Geral); (b) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; e (c) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a Administrador ou o GESTOR ou quaisquer diretores estatutários, relativas a prática atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito do Administrador ou do GESTOR ou de seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (d) descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários; ou (e) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

“MDA”

Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

"Pessoa"	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
"Prazo de Duração"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Requisitos Mínimos da Equipe Chave"	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VIC SPECTRA VI LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

“Taxa de Performance”

Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo da Classe.

“Termo de Adesão”

Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *